



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

DECRETO Nº052/2025, de 07-10-2025.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislação vigente.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Mormaço à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
A partir de Janeiro de 2026 a dezembro de 2027	Em vale compras	1º Prêmio: R\$ 300,00 2º Prêmio: R\$ 300,00 3º Prêmio: R\$ 300,00

Art. 2º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Verenice Andreia Welter Rother	Titular	Setor de Fiscalização - Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Willibaldo	tributos@mormaco.rs.gov.br	(54)98418-8371



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

		Koenig, 864, Centro, MORMAÇO – RS		
--	--	---	--	--

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º O vale-prêmio entregue ao beneficiário deverá ser utilizado no comércio credenciado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua retirada, findo o qual o documento perderá a validade para fins de desconto ou troca.

Parágrafo único. O comércio local credenciado deverá observar o prazo de validade estabelecido neste artigo, sendo vedada a aceitação do vale-prêmio após o vencimento.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**